



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 21 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

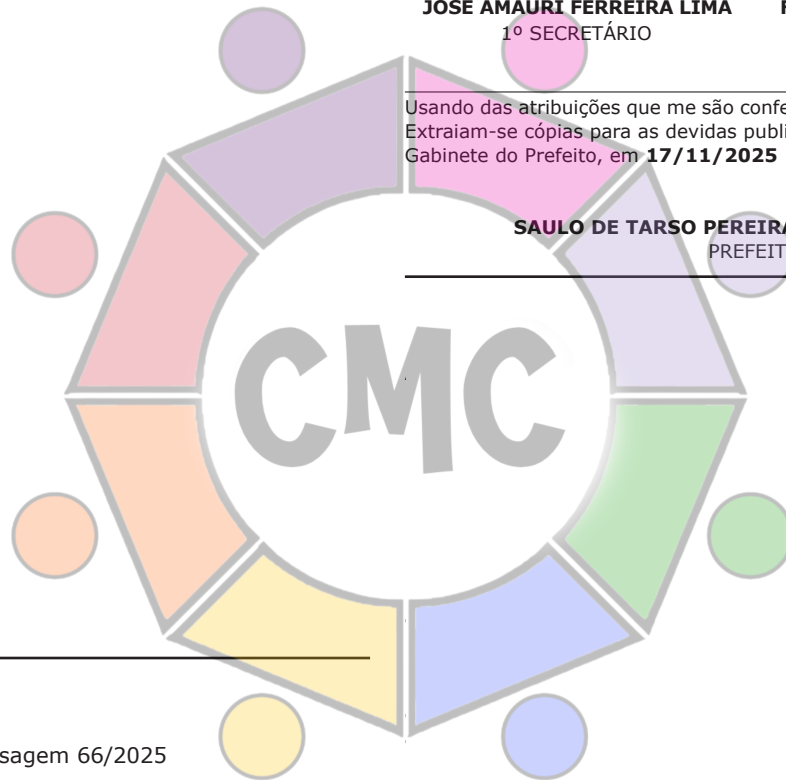
TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **17/11/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO



LEIN.º3.821/2025

21deoutubrode2025

Autoria Poder Executivo – Mensagem 66/2025

Altera e revoga dispositivos da Lei nº.
2.344 de 2007, que Cria o Conselho
Municipal de Cultura, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “b” e revoga as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso I, bem como, altera o parágrafo 2º, todos do art. 3º, da Lei n. 2.344, de 17 de setembro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.3º(...)

a) (...)

b) 04(quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Valença, garantida uma vaga à Secretaria Municipal de Cultura ou outra correlata; (NR)

c) Revogada;(NR)

d) Revogada;(NR)

e) Revogada.(NR)

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelos Fóruns Setoriais, elencados nos incisos I e II deste artigo.”